



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 055/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida por **TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA**, CNPJ: **00.096.777/0001-00** com sede na **AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 1720 – BAIRRO CAPUAVA – GOIÂNIA/GO**, objeto do Processo nº. **391.000.297/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL** ESTÁ LICENCIADA PARA AS VIAS: **BR 040, BR 050, BR 020, NOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS COM PLACA:**

NFO 1600	KFB 0872	KER 4482	KEZ 8291	KEZ 8331	ALL 7273	KEZ 8221
KEW 6810	KEW 6830	KFB 0812	KFB 0832	NFO 1650	NFO 1660	NFO 1710
NFO 1750	NFV 2253	NFW 3653	NFW 3673	NFW 3693	NFW 3703	NFW 3713
NFY 8138	NFY 8178	NFY 8208	NFY 8218	NFY 8278	NFY 8478	NFY 8238
NFY 8328	NFY 8368	NFY 8418	NFY 8408	NFY 8438	NFY 8458	NFY 8498
NKA 8851	NFY 8508	NKA 8861	NKA 8891	NKS 2540	NKQ 2540	NKT 0077
NKT 7007	NKT 7777	NKT 0777	NKT 0900	NKT 4800	NKT 4900	NKT 2540
NKU 2540	NKX 2540	NLB 7774	NLB 8444	NLB 6664	NLT 2727	NLT 3737
NLT 1717	NGX 2083	NGW 0481	NGA 3244	NGX 2073	NGA 3534	NGA 3564
NGA 3364	NGA 3604	NGA 3274	NGX 2103	NGX 2063	NGX 2033	NGA 3474
NGA 3264	NGA 3394	NKX 0522	NKF 9853	NKX 0562	NKB 7313	NKB 7363
NKF 9813	KEX 9032	KEH 0961	KEX 9022	KEX 7512	KEH 0991	KEH 1031
KET 6866	KEH 0931	KET 6896	NKX 0642	NKB 7303	NKF 9693	NKF 9733
NKF 9703	NKF 9713	NGX 1983	NGX 1613	NKX 0692	NKX 0622	KEP 3836
KEP 3866	NKF 9773	NGX 2003	NGX 2013	NKX 0592	NKF 9643	NGX 1923
NKX 0572	KEP 3736	KFA 3926	KEP 3766	KEP 3756	KFA 3936	KDY 1420
KDY 1580	KDY 1380	KDY 1270	KFA 5553	KFA 5523	NFF 0446	NFQ 4289
NFF 0486	NFG 9052	NFQ 4279	KFC 5728	NFG 8452	KFC 5708	KEY 3928
KEY 3938	KEP 3806	KEP 3786	KEY 3898	KEY 3888	KEZ 1731	KEZ 1691
KEZ 1741	KEZ 1711	KEP 3726	KEU 4960	KEU 4920	KED 3965	KDW 8425
KED 3985	KDZ 5655	X	X	X	X	X

Produtos a serem transportados: Carbomax 500 SC, Dontor, Glifosato 480 Agripec, Glifosato Atanor, Glifosato Nufarm, Gliz 480 CS, Glizmax, Gramoxone 200, Grazon, Lannate BR, Lorsban 480 BR, Opera, Tordon 2,4-D 64/240.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transportes dos produtos/resíduos acima listados, quando realizado nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal acima citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
3. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
5. O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações

du

- que subsidiaram a concessão desta Autorização;
6. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

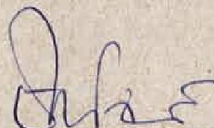
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização;
2. A Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
6. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 055/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de maio de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 055/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de MAIO de 2010.


(ASSINATURA)

FILIZ CARLOS LOPEZ MOREIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)